



SINDUSCON_{RN}
sindicato da indústria da construção civil

ESTATUTO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

APROVADO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE GERAL

Art. 1º



CAPÍTULO I

Constituição, Objetivos, Base Territorial, Duração, Sede e Foro

CAPÍTULO II

Art. 2º. a 4

Deveres, Direitos e Funcionamento

CAPÍTULO III

Art. 5º. a 13º

Filiação, Direitos e Deveres dos Filiados

CAPÍTULO IV

Art. 14º. e 15º

Eleições Sindicais

CAPÍTULO V

Art. 16º. a 27º

Assembléia Geral

CAPÍTULO VI

Art. 28º. a 36º

Administração



CAPÍTULO VII

Art. 37º. a 43º

Conselho Fiscal

CAPÍTULO VIII

Art. 44º. a 46º

Patrimônio

CAPÍTULO IX

Art. 47º

Disposições Transitórias

CAPÍTULO X

Art. 48º. a 50º

Disposições Finais



CAPÍTULO I

Constituição, Objetivos, Base Territorial, Duração, Sede e Foro

Art. 1 - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDUSCON-RN), reconhecido como entidade Sindical Patronal de primeiro grau, em Carta Sindical expedida Pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em data de 30/01/1953, L 021, P 031 – 1952, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.027.674/0001-91, com sede e foro na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 2860 – 1.º andar, Edifício Casa da Indústria – FIERN, Cep. 59.063-000, Lagoa Nova - Cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, constituído sem finalidade econômica e com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro

O Sindicato, nos termos da legislação, tem por fim promover e defender os direitos e interesses e a representação legal da Categoria Econômica das indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, Construção de estradas, Construção de Hidrelétricas, Termoelétricas e Parque Eólicos, Montagem Industrial, Infraestrutura de Instalação Elétrica, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras de arte especiais e correntes, Barragens, Construção de Portos, Aeroportos, Pontes, Viadutos, Canais, Obras de Irrigação e Drenagem, Concessão de Serviços Públicos de Infraestrutura Rodoviária, Aeroviária e de Saneamento, Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo

O Sindicato tem sede na Cidade de Natal, podendo abrir delegacias ou representações em outras cidades.

CAPÍTULO II

Deveres, Direitos e Funcionamento

Art. 2º. - São deveres do Sindicato:



- a) colaborar com o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência institucional para os seus filiados;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) promover e divulgar estatística sobre a atividade e o desenvolvimento da indústria da construção;
- e) compor e divulgar os custos unitários básicos da construção;
- f) promover fóruns de estudos e debates de assuntos de interesse da atividade da construção civil;
- g) estimular processos de desenvolvimento tecnológico, visando sobretudo a melhoria da produtividade e da qualidade na indústria da construção, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos com quaisquer entidades;
- h) promover cursos, treinamentos e demais eventos voltados para o aperfeiçoamento e qualificação das empresas filiadas e de operários que trabalham na indústria da construção.

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar a sua categoria econômica, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger os representantes da categoria patronal perante a entidade federativa a que se vincula;
- d) colaborar com o Poder Público no estudo e nas soluções dos problemas de interesse da categoria econômica das indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, Construção de estradas, Construção de Hidrelétricas, Termoelétricas e Parque Eólicos, Montagem Industrial, Infraestrutura de Instalação Elétrica, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras de arte especiais e correntes, Barragens, Construção de Portos,



Aeroportos, Pontes, Viadutos, Canais, Obras de Irrigação e Drenagem, Concessão de Serviços Públicos de Infraestrutura Rodoviária, Aeroviária e de Saneamento, Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico no Estado do Rio Grande do Norte.

- e) estipular contribuição social para as empresas filiadas;
- f) atuar nos limites da lei, no mercado imobiliário, através de mecanismos adequados, visando aferir e atestar a idoneidade e a exigüidade dos empreendimentos.

Art. 4º. - São condições principais para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também de caráter político-partidário;
- c) abstenção de quaisquer promoções de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao seu específico objetivo;
- d) inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos ou cargos remunerados no próprio Sindicato ou em entidade sindical de grau superior;
- e) gratuidade do exercício dos cargos de provimento eletivo;
- f) existência de sistema de registro de empresas filiadas, de forma a permitir o conhecimento permanente de todos os seus dados básicos.

CAPÍTULO III

Filiação, Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 5º. - A toda firma ou empresa atuando no Rio Grande do Norte e que, participe da categoria econômica das indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, Construção de estradas, Construção de Hidrelétricas, Termoelétricas e Parque Eólicos, Montagem Industrial, Infraestrutura de Instalação Elétrica, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras de arte especiais e correntes, Barragens, Construção



de Portos, Aeroportos, Pontes, Viadutos, Canais, Obras de Irrigação e Drenagem, Concessão de Serviços Públicos de Infraestrutura Rodoviária, Aeroviária e de Saneamento, Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico no Estado do Rio Grande do Norte, matriz ou filial, e que satisfaça às exigências da legislação sindical, é assegurado o direito à filiação ao Sindicato.

Parágrafo Único

A admissão no Sindicato far-se-á mediante proposta da empresa, apresentada por filiada, aprovada pela Diretoria, de acordo com a resolução de Diretoria 001/2011, cabendo à requerente recorrer para a Assembléia Geral, em caso de rejeição.

Art. 6º. - A representação de cada firma ou empresa sindicalizada é unitária, permitindo-lhe o direito a um único voto nas deliberações do Sindicato.

Art. 7º. - No ato da admissão, a empresa indicará o seu representante junto à Entidade, que poderá ser sócio, diretor ou administrador e em seu nome exercerá todos os direitos e deveres de associado.

Parágrafo Único

É vedado ao indicado representar mais de uma empresa, ou fazer-se substituir por quem não preencha os requisitos e formalidades neste artigo exigidas.

Art. 8º. - São direitos dos associados:

- a) recorrer para Assembléia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, de qualquer ato lesivo ou contrário a este Estatuto praticado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- b) tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, bem como ser votado para os cargos eletivos, neste caso desde que associado há mais de 06 (seis) meses, esteja em situação de completa regularidade estatutária e satisfaça aos requisitos legais;
- c) pleitear medidas para solução dos seus interesses ou da categoria;



- d) utilizar os serviços do Sindicato, na forma da sua regulamentação;
- e) requerer, com um número superior a 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante prévia justificativa;
- f) requerer, também prévia e justificadamente, reunião extraordinária da Diretoria.

Parágrafo Primeiro.

São intransferíveis os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados.

Parágrafo Segundo.

Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade na categoria econômica das indústrias da Construção Civil de Pequenas e Grandes Estruturas, Construção de estradas, Construção de Hidrelétricas, Termoelétricas e Parque Eólicos, Montagem Industrial, Infraestrutura de Instalação Elétrica, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras de arte especiais e correntes, Barragens, Construção de Portos, Aeroportos, Pontes, Viadutos, Canais, Obras de Irrigação e Drenagem, Concessão de Serviços Públicos de Infraestrutura Rodoviária, Aeroviária e de Saneamento, Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição social ou outras aprovadas pela Diretoria; e/ou em Lei;
- b) manter o Sindicato informado sobre as alterações dos seus dados cadastrais;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) desempenhar bem o cargo para que for eleito ou indicado e no qual tenha sido investido;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os seus componentes;



- g) não tomar deliberações que sejam do interesse coletivo da categoria, sem o prévio pronunciamento da Diretoria do Sindicato.

Art. 10º. - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Suspensão

- a) aplicável pela Diretoria, pelo período de até 06 (seis) meses, quando não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) aplicável pela Diretoria, pelo tempo em que perdurar a irregularidade, quando atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento das contribuições previstas neste Estatuto;
- c) aplicável pela Assembléia Geral, pelo período que estabelecer, considerada a gravidade do fato, quando por desacato aos seus membros ou da Diretoria.

II – Eliminação

- a) Aplicável pela Diretoria, quando atrasarem por mais de 06 (seis) meses o pagamento das contribuições previstas neste Estatuto;
- b) Aplicável pela Assembléia Geral, quando comprovadamente contrariarem os interesses da categoria econômica ou praticarem atos atentatórios à atividade da construção civil.

Parágrafo único:

Das penalidades configuradas neste artigo cabem recursos, e das demais pedido de reconsideração, para a Assembléia Geral.



Art. 11. - A aplicação de qualquer penalidade será precedida, sob pena de nulidade, de audiência prévia do associado facultado a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Parágrafo Primeiro.

Para os associados que tenham sido suspensas por atraso de pagamento, cessa a penalidade com a liquidação dos seus débitos.

Parágrafo Segundo.

Os associados eliminados por atraso de pagamento somente serão reintegrados após 06 (seis) meses da liquidação dos seus débitos e mediante nova proposta de associação.

Parágrafo Terceiro.

Os associados eliminados pelos motivos de que trata IIb, do Art. 10º, deste Estatuto, poderão ser reabilitados mediante solicitação escrita, na qual demonstrem cessados os motivos geradores da pena, e se assim aceitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto.

Os associados reabilitados, nas hipóteses dos Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, receberão o tratamento estatutário de novo associado.

Art. 12. - Em quaisquer hipóteses, a defesa do associado poderá ser feita por escrito ou oralmente. Se preferida esta última forma, deverá ser requerida dentro do prazo prescricional de que trata o Art. 11º. deste Estatuto.

CAPÍTULO IV
Eleições Sindicais



Art. 13. - Os cargos de Diretoria, inclusive Suplentes, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao órgão federativo somente poderão ser ocupados, além dos requisitos estatutários, por brasileiros natos ou naturalizados, por voto secreto e obrigatório.

Art. 14. - As considerações de elegibilidade e o processo eleitoral, inclusive a posse dos eleitos, são as estabelecidas no Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral



Art. 15. - A Assembléia Geral é a reunião de todos os associados na plenitude dos seus direitos sociais, por intermédio dos seus representantes, constituindo um órgão de deliberação superior, soberano nas suas decisões, que serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados regulares, em primeira convocação e, por maioria dos votos dos associados regulares presentes, em segunda votação, esta na ocorrência de falta de "quorum" para a realização da primeira, ressalvadas as situações excepcionais estabelecidas no Art. 21, deste Estatuto.

Art. 16. - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme a natureza da sua convocação.

Art. 17. - A Assembléia Geral Ordinária será realizada para:

- a) deliberar, anualmente, no primeiro semestre, sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior, que coincide com o ano civil, após recomendação do Conselho Fiscal, em fundamentado parecer,

- b) votar, anualmente, no segundo semestre, o orçamento do exercício seguinte e, a qualquer época, suplementação orçamentária do exercício, de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal.



Art. 18. - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada para:

- a) apreciar proposta de convenção coletiva de trabalho;
- b) reformar o Estatuto Sindical;
- c) adquirir e alienar bens patrimoniais;
- d) apreciar recursos interpostos pelos associados;
- e) da posse aos membros eleitos da entidade;
- f) destituir, a seu critério, membros da Diretoria, do Conselho e de Representação, Titulares ou Suplentes de mandato eletivo, pelo cometimento de falta grave;
- g) dissolver o Sindicato;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto constante do ato convocatório.

Art. 19. - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto e, assim, sucessivamente.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada quando o Presidente, ou ainda a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, julgar necessário ou, ainda, a requerimento dos associados, em situação regular, em número nunca inferior a 10% (dez por cento) e mediante justificação prévia.

Art. 21 - As Assembleias serão convocadas por edital contendo pauta, horário e local da sua realização, cuja comunicação se dará na forma física ou eletrônica e afixado na sua sede, e cuja convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo primeiro.

Nas situações de excepcionalidade, em que a urgência ou emergência for manifesta, a convocação da Assembléia Geral poderá ocorrer com

(Handwritten initials)

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação.

Parágrafo segundo.

Somente poderão participar das assembleias com direito a voto os associados adimplentes com as respectivas contribuições e taxas aprovadas pela diretoria e/ou criadas pela legislação.



Art. 22. - Desde que regularmente convocada a Assembléia Geral Extraordinária, a Diretoria obriga-se a realiza-la dentro de até 08 (oito) dias, contados da data da entrada do requerimento na Presidência do Sindicato, à qual deverá comparecer, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requererem.

Parágrafo Único.

Na falta de convocação pelo Presidente, ou por quem o substituir, ou de qualquer outro ato essencial à realização da Assembléia Geral Extraordinária, na hipótese de ter sido requerida pelos associados, e expirado o prazo estabelecido neste Artigo, aqueles que a requereram a realizarão.

Art. 23. - As matérias de que tratam as alíneas "c" e "g", do Art. 18º., somente serão consideradas aprovadas mediante deliberação da maioria absoluta dos votos do total dos associados em pleno exercício dos seus direitos sociais.

Art. 24. - As movimentações financeiras do Sindicato serão realizadas com assinatura conjunta do Presidente e do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente, seu substituto imediato será o Vice-Presidente para o Mercado Imobiliário;

§2º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, seu substituto imediato será o Vice-Presidente de Obras Públicas e Infraestrutura;

§3º Na ausência ou impedimento de algum dos Vice Presidentes que integram a diretoria, será designado pelo Presidente um dos Diretores para suprir a vacância;

§4º Os ordenadores de despesas não poderão votar sobre a prestação de contas do seu exercício.

Art. 25. - O Presidente da Assembléia Geral tem sempre direito ao voto de desempate.

Art. 26. - Será secreta a votação e, nas eleições sindicais, conforme dispuser o Regulamento, quando se tratar de julgamento de recursos contra atos da Diretoria, alienação de patrimônio, prestação de contas e destituição de Diretores, Conselheiros ou Representantes.

CAPÍTULO VI

Administração

Art 27. – O SINDUSCON será administrado por Diretoria eleita em Assembleia Geral para representar categoria econômica, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, composta por 11 (onze) membros, cujo mandato terá duração de 05 (cinco) anos, vedada a reeleição para cargo de Presidente. A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

Presidente

Vice-Presidente para o Mercado Imobiliário

Vice-Presidente de Obras Públicas e Infraestrutura

Vice-Presidente Administrativo-Financeiro

Vice-Presidente de Energias Renováveis

Vice-Presidente de PPP e Concessões

Vice-Presidente de Habitação de Interesse Social

Vice-Presidente de Política Ambiental

Vice-Presidente de Assuntos Legislativos

Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Sindicais

Vice-Presidente de Materiais, Inovação e Estatística

Diretor

Diretor

Diretor

Diretor

Diretor



Parágrafo Primeiro:

Além dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, serão eleitos diretores acima indicados, cabendo ao Presidente a designação destes para atuar em substituição, em eventuais ausências, impedimentos ou ainda em caso de vacância do cargo dos integrantes das Vice-Presidências.

Parágrafo segundo

O Vice-Presidente para o Mercado Imobiliário é o substituto imediato do Presidente e é substituído pelo Vice-Presidente de Obras Pública e Infraestrutura, sendo este substituído pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro quem é o primeiro na hierarquia.

Parágrafo Quarto.

O mandato dos Diretores, dos Suplentes e dos Delegados Representantes é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto.

Os membros Da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 28. - As atribuições da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

Art. 29. - Os membros da Diretoria perderão os seus mandatos nos casos expressamente definidos em lei, ou na hipótese prevista no Art. 18º., alínea "f", deste Estatuto, e sua substituição far-se-á de acordo com as regras contidas no Art. 27º.

Art. 30. - As renúncias a cargos da Diretoria serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Primeiro.



SINDUSCON_{RN}
sindicato da indústria da construção civil

No caso de renúncia do Presidente, fica estabelecida a exigência de notificação prévia ao seu substituto legal, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para o fim de convocação da Diretoria para ciência do ocorrido e automática investidura na Presidência.

Parágrafo Segundo.

Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente obriga-se, sob pena de responsabilidade, a convocar a Assembléia Geral, para que esta constitua uma junta Governativa e tome as deliberações que julgar convenientes.

Parágrafos Terceiro.

O membro da Diretoria que abandonar o cargo tornar-se-á inelegível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para qualquer mandato ou representação no Sindicato.

Parágrafo Quarto.

Considera-se abandono de cargo a ausência sucessiva de 03 (três) reuniões da Diretoria, sem justificativa.

Art. 31. - Ocorrendo renúncia ou falecimento de membro da Diretoria, proceder-se a substituição automática pelo Suplente.

Art. 32. - Serão eleitos simultaneamente com a Diretoria, com mandato de 05 (cinco) anos, 03 (três) Delegados Representantes e respectivos Suplentes, para integrarem o Conselho de Representantes do órgão federativo o que estiver filiado o Sindicato, bem como três integrantes do Conselho Fiscal e um suplente.



Art. 33. - Compete à Diretoria:

- a) administrar o Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir as leis em vigor e as resoluções da Assembléia Geral, bem como o presente Estatuto, e aplicar as penalidades nele estabelecidas;
- b) representar o SINDUSCON ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por meio da presidência, ou diretor designado por esta;
- c) criar assessorias e comissões especiais;
- d) criar delegacias regionais, com poderes de representação delegada pela Diretoria;
- e) fazer elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, nos prazos previstos neste Estatuto, os relatórios de atividades, balanços contábeis e prestações de contas, bem como as propostas orçamentárias, contendo, conforme os casos, os pareceres do Conselho Fiscal;
- f) propor à Assembléia Geral as suplementações e aberturas de créditos orçamentários, devidamente justificados e formalizados.

Art. 34. - Compete ao Presidente:

- I – Representar o SINDUSCON/RN perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III – assinar a correspondência oficial, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, o orçamento anual e suas retificações, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários, e autenticar os livros do SINDUSCON/RN;
- IV – autorizar despesas e firmar contratos onerosos em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- V – assinar cheques em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- VII – admitir, promover ou demitir funcionários, consoante as necessidades do serviço, estipular-lhes salários, lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades;
- VIII – conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria;



IX – exercer, em situação de emergência, “ad referendum” da Diretoria, qualquer ação de competência deste órgão, quando, sem graves danos para os interesses da entidade, não se possa aguardar sua reunião.

X - a nomeação dos Delegados Regionais e dos titulares dos cargos de que trata o Art. 33º., bem como a constituição de procuradores e advogados, para fins administrativos e/ou judiciais.

Art.35 - Compete ao Vice Presidente para o Mercado Imobiliário e ao Vice-Presidente de Obras Públicas e Infraestrutura, nesta ordem, representar o Presidente em todos os atos, em razão das suas ausências ou impedimentos temporários, de acordo com a deliberação da diretoria.

Art.36 - Compete a cada Vice-Presidente:

- a) Representar o SINDUSCON, nos órgãos competentes, em especial nos interesses da especialidade representa ou por delegação da diretoria.
- b) Dar andamento as deliberações decididas em reunião de Diretoria.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 37. - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) Membros, eleitos pela mesma Assembléia Geral da eleição, com um suplente, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 38. - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, o orçamento e suas alterações deverá constar da pauta da Assembléia Geral ordinária.

Art. 39. - Os Membros do Conselho Fiscal e seu Suplente perderão os seus mandatos em casos expressamente definidos em lei e neste Estatuto.



Art. 40. - As renúncias a cargos do Conselho Fiscal serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 41. - O Membro do Conselho Fiscal que abandonar o cargo tornar-se-á inelegível pelo prazo de 05 (cinco) anos, para qualquer mandato ou representação do Sindicato.

Parágrafo Único.

Considera-se abandono de cargo a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões do Conselho Fiscal, sem justificativa prévia.

Art. 42. - Ocorrendo renúncia ou falecimento de Membro do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição automática pelo Suplente.

Art. 41³. - A cada mandato será obrigatória a renovação de, no mínimo, um dos Membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio

Art. 44. - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as taxas e outras receitas de serviços;
- c) as doações e os legados;
- d) os bens adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e) as dotações ou transferências provenientes de orçamentos públicos, paraestatais ou particulares;
- f) outras receitas aprovadas pela Diretoria.





Parágrafo Primeiro.

Poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, fixar contribuições suplementar para os associados, previamente justificada, para atender a situações especiais ou de emergência caracterizada.

Parágrafo Segundo.

Independentemente do pagamento da contribuição sindical referida na alínea "a" deste artigo, poderá o Sindicato cobrar dos associados taxas pela prestação de serviços específicos.

Parágrafo Terceiro.

Os reajustes das contribuições de que trata este artigo proceder-se-ão pelos critérios estabelecidos pela Diretoria, respeitadas as prescrições legais.

Art. 45. - A administração do patrimônio do Sindicato é de competência e constitui responsabilidade da Diretoria.

Parágrafo Único.

Os atos de administração financeira e patrimonial do Sindicato caberão, conjuntamente, ao Presidente e ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro.

Art. 46. - No caso de dissolução do Sindicato, o seu acervo patrimonial, técnico e/ou científico será destinado a entidades educativas e de formação profissional inerentes à atividade da construção civil, escolhidas, nessa oportunidade, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 47. - A diretoria em exercício, empossada em 13/01/2019, terá seu mandato prorrogado em 90 (noventa) dias, expirando, portanto, em 14 de março de 2023, ou no dia útil subsequente.

Parágrafo Único.

Os mandatos serão de 05 anos, iniciado sempre no dia 13 de janeiro ou em data útil subsequente.

Art 48 - Após a aprovação do presente estatuto, será convocada assembleia geral específica para eleição da nova diretoria que será composta nos termos deste estatuto e cujo mandato, excepcionalmente, irá iniciar em 15 de março de 2023 e findar em 13 de janeiro de 2027

CAPÍTULO X

Disposições Finais


Art. 49. - A reforma deste Estatuto somente poderá ocorrer através de deliberação da Assembléia Geral, convocada para esse fim específico, nos termos do Capítulo V, obedecida, entre uma e outra, uma periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Art. 50. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 51. - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 16 de Novembro de 2022


Silvio de Araújo Bezerra
Presidente


Tony Robson da Silva
Advogado
OAB/RN 14.801



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



ICP Brasil



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14271 em 14/03/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDUSCON-RN) com 53 página(s), protocolizado em 11/01/2023 sob número 22219 e registrado no "Livro A - nº 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14271 em 14/03/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 4,00, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 260,73. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 14 de Março de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530039663ULY
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficialat.com.br//documento/35179bfb>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001213606

